DECRETO Nº 3667 DE 27 DE JULHO DE 1988

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, soldos, proventos e pensões dos servidores Civis e Militares da Administração Direta do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,conforme autorização concedida pela Assembléia Legislativa da Lei nº 197, de 21.03.88,

D E C R E T A:

Art. 1º -Fica alterada a Tabela de Vencimentos do Plano de Classificação de Cargos e Empregos dos Servidores Civis do Poder Executivo, que integra o presente Decreto (anexo II, III e IV).

Parágrafo único - Esta nova Tabela bem como as gratificações estabelecidas no Ar. 2º deste Decreto, não se aplica ao Grupo Ocupacional Polícia Civil e ao Grupo Ocupacional Saúde, cujas carreiras foram estruturadas pelas Leis Complementares 15/86 e 22/87.

Art. 2º -Ficam criadas as seguintes gratificações:

Gratificação Atividade Técnico-Administrativa - Devida aos integrantes dos diversos Grupos de Atividade de Nível Superior, pelo desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - 80% do vencimento básico.

Art. 9º -A despesa decorrente da execução deste Decreto correrá à conta das dotações orçamentárias do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 10º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 -Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de março de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

GOVERNADOR

Gratificação de Apoio - Devida aos integrantes dos diversos Grupos de Atividades de Nível Médio, pelo desempenho de Atividade de Apoio - 75% do vencimento básico.

Parágrafo único - Estas gratificações não se aplicam ao Grupo Ocupacional Magistério, ao pessoal militar da Polícia Militar, e à carreira estruturada pela Lei Complementar nº 20/87, cujas gratificações continuarão sendo as previstas e reguladas em seu Estatutos próprios.

Art. 3º - O valor dos soldos da Policia Militar e dos vencimentos do Grupo Ocupacional Policia Civil ficam reajustados em 107% (cento e sete por cento).

Art. 4º - A remuneração dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Magistério da tabela Suplementar (fora do plano) será constante do Anexo III do presente Decreto.

Art. 5º - Os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança da Administração Direta serão remuneradas na conformidade do Anexo V do presente Decreto.

Art. 6º - As Funções Gratificadas, ficam reajustadas pelo índice do Art. 3º, exceto aquelas que possuem como índice de reajuste o M.V.R. (Maior Valor de Referência).

Art. 7º - Nenhum servidor do Estado, na respectiva carreira, poderá perceber remuneração, a qualquer título, superior a 70 (setenta) Salários Mínimos de Referência.

Art. 8º - Os efeitos financeiros decorrentes do disposto neste Decreto vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1988.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS NÍVEL MÉDIO

|  |  |
| --- | --- |
| REF | VENCIMENTO |
| 01 | 6.425 |
| 02 | 6.746 |
| 03 | 7.083 |
| 04 | 7.438 |
| 05 | 7.810 |
| 06 | 8.192 |
| 07 | 8.610 |
| 08 | 9.041 |
| 09 | 9.493 |
| 10 | 9.967 |
| 11 | 10.466 |
| 12 | 10.989 |
| 13 | 11.538 |
| 14 | 12.115 |
| 15 | 12.721 |
| 16 | 12.888 |
| 17 | 13.224 |
| 18 | 13.885 |
| 19 | 14.579 |
| 20 | 15.308 |
| 21 | 16.073 |
| 22 | 16.877 |
| 23 | 17.721 |
| 24 | 18.607 |
| 25 | 19.537 |
| 26 | 19.810 |
| 27 | 20.235 |
| 28 | 21.246 |
| 29 | 22.309 |
| 30 | 23.424 |
| 31 | 24.595 |
| 32 | 25.825 |
| 33 | 27.116 |
| 34 | 28.472 |
| 35 | 29.896 |
| 36 | 31.391 |
| 37 | 32.268 |
| 38 | 34.608 |
| 39 | 36.339 |
| 40 | 38.156 |

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL SUPERIOR

|  |  |
| --- | --- |
| REF | VENCIMENTO  CZ$ |
| 01 | 12.747 |
| 02 | 13.385 |
| 03 | 14.054 |
| 04 | 14.757 |
| 05 | 15.495 |
| 06 | 16.270 |
| 07 | 17.083 |
| 08 | 17.937 |
| 09 | 18.834 |
| 10 | 19.776 |
| 11 | 20.765 |
| 12 | 21.803 |
| 13 | 22.893 |
| 14 | 24.038 |
| 15 | 25.240 |
| 16 | 26.502 |
| 17 | 27.827 |
| 18 | 29.218 |
| 19 | 30.679 |
| 20 | 32.213 |
| 21 | 33.824 |
| 22 | 35.515 |
| 23 | 37.291 |
| 24 | 39.155 |
| 25 | 41.113 |
| 26 | 43.169 |
| 27 | 45.327 |
| 28 | 47.593 |
| 29 | 49.973 |
| 30 | 52.472 |

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

CÓDIGO M-700

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| CLASSES | VENCIMENTO “20 HORAS” | VENCIMENTO “40 HORAS” |
| A “1” | 7.415 | 14.830 |
| A “2” | 7.785 | 15.570 |
| A “3” | 8.175 | 16.350 |
| A “4” | 8.585 | 17.170 |
| B “1” | 11.350 | 22.700 |
| B “2” | 11.915 | 23.830 |
| B “3” | 12.510 | 25.020 |
| B “4” | 13.135 | 26.270 |
| C “1” | 16.180 | 32.360 |
| C “2” | 16.695 | 33. 390 |
| C “3” | 17.155 | 34.310 |
| C “4” | 17.645 | 35.290 |
| D “1” | 18.135 | 36.270 |
| D “2” | 18.625 | 37.250 |
| D “3” | 19.110 | 38.220 |
| E “1” | 19.600 | 39.200 |
| E “2” | 20.085 | 40.170 |
| E “3” | 20.570 | 41.140 |

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

QUADRO/TABELA SUPLEMENTAR

|  |  |
| --- | --- |
| PROF. ENS. I GRAU N-1 20 HORAS | 5.784 |
| PROF. ENS. I GRAU N-2 20 HORAS | 6.395 |
| PROF. ENS. I GRAU N-3 20 HORAS | 9.788 |
| PROF. I E II GRAUS N-4 20 HORAS | 13.954 |
| PROF. I GRAU N-1 40 HORAS | 11.568 |
| PROF. I GRAU N-2 40 HORAS | 12.790 |
| PROF. I GRAU N-3 40 HORAS | 19.576 |
| PROF. I E II GRAUS N-4 40 HORAS | 27.908 |

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

|  |  |
| --- | --- |
| CÓDIGO/SÍMBOLO | VENCIMENTO BÁSICO |
| PE - I | 75.000,00 |
| PE - II | 85.000,00 |
| SPGE | 95.000,00 |

ANEXO V

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

E VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Secretário de Estado

Auditor Geral

Procurador Geral

Chefe da Casa Civil

Chefe da Casa Militar

Vencimento Padrão igual a duas vezes o valor da referência NS-30,

Representação Mensal de 100% (cem por cento) do Vencimento Padrão,

Ajuda de Custo de 100% (cem por cento) do Vencimento Padrão.

Secretário Adjunto

Auditor Geral Adjunto

Procurador Geral Adjunto

Secretário Particular do Governador e Vice-Governador

Sub-Chefe da Casa Civil

Sub-Chefe da Casa Militar

Chefe de Gabinete do Governador e do Vice-Governador

Vencimento Padrão igual a duas vezes o valor da Referência NS-30,

Representação Mensal de 70% (setenta por cento) do Vencimento Padrão,

Ajuda de Custo de 70% (setenta por cento) do Vencimento Padrão.

Chefe de Gabinete das Secretarias

Vencimento Padrão igual a duas vezes o valor da Referência NS-30, mais Representação Mensal de 40% (quarenta por cento) do Vencimento Padrão,

DAS - 3:

Vencimento Padrão igual a duas vezes o valor da Referência NS-30,

Representação Mensal de 30% (trinta por cento) do Vencimento Padrão,

Localidade de 10% (dez por cento) de Vencimento Padrão.

DAS - 2 E ASSESSOR I E DIRETORES DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE SECRETARIAS

Vencimento Padrão igual a uma vez e meia o valor da Referência NS-30,

Representação Mensal de 30% (trinta per cento) do Vencimento Padrão,

Localidade de 10% (dez por cento) do Vencimento Padrão.

DAS – 1

Vencimento Padrão igual a uma vez o valor da Referência NS-30,

Representação mensal de 15% (quinze por cento) do Vencimento padrão,

Localidade de 5% (cinco por cento) do Vencimento Padrão.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

|  |  |
| --- | --- |
| DAI-3 NS | CZ$ 12.765 |
| DAI-2 NS | CZ$ 9.698 |
| DAI-3 NM | CZ$ 7.657 |
| DAI-2 NM | CZ$ 6.637 |
| DAI-I NM | CZ$ 5.103 |